



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de janeiro de 2017.

Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de vossa excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais, seja licitado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática, através de cessão de uso para atendimento nas áreas Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria e Transparência, incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO B. FONTANA NANDI
DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de janeiro de 2017.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALDIR SAUTHIER
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Janeiro de 2017.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 12/01/2017.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática, através de cessão de uso para atendimento nas áreas Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria e Transparência, incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço máximo será de R\$ 47.937,72 (Quarenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Softwares.

3.3.90.39.08.00.00 – Manutenção de Software.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.


TELMO PELLEZ

Diretor Financeiro e Gestão Fiscal
CRC/RS 056483/0-9 T-PR



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática, através de cessão de uso para atendimento nas áreas Contabilidade Pública, Informações SIM-AM TCE-PR, Planejamento e Orçamento, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria e Transparência, incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Serviço de licenciamento de uso de programas, incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação no período de janeiro a dezembro/2017 para os programas nas áreas de Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria e Transparência.

2.3. PRAZOS: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, pois a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Contratar outro serviço implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir os programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujos produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de adequação, treinamento e aquisição de material, resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO: A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I e II da Lei 8.666/93.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Janeiro a Dezembro de 2017;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 47.937,72 (Quarenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

6. ORÇAMENTO DETALHADO:

SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
Licenciamento de uso dos programas de informática para atendimento das áreas	R\$ 3.074,81 p/mês	R\$ 36.897,72

SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR	VALOR ESTIMADO A SER GASTO PARA 12 MESES
Valor Hora para Atendimento Técnico eventual mediante solicitação.	60	R\$ 97,50 p/hora	R\$ 5.850,00
Valor Hora para Atendimento Consultoria eventual mediante solicitação	10	R\$ 211,00 p/hora	R\$ 2.110,00
Valor do KM rodado para deslocamento para suporte técnico e consultoria eventual mediante solicitação	2000	R\$ 1,20 p/ km rodado	R\$ 2.400,00
Alimentação	20	R\$ 34,00 por refeição	R\$ 680,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 11.040,00

8. FORMA DE PAGAMENTO: pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço e atendimentos eventuais solicitados;

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal e de Débitos Trabalhistas.

10. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: observar contrato;

11. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 08/2017, Sr. Telmo Pellenz, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Jessica Vanessa Duarte dos Santos, Secretária, Matrícula nº 1953.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N° 005/2017

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoa, nº 1183, Remanescente 02-Velha Blumenau-SC, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática, através de cessão de uso para atendimento nas áreas Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria e Transparência, incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

A razão da escolha justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes, possuindo inclusive certificado de propriedade como detentora dos direitos autorais dos sistemas conforme certificados de propriedade em anexo

A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Contratar outro serviço implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir os programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujos produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de adequação, treinamento e aquisição de material, resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

O preço também se encontra justificado, pois os valores estão dentro do preço praticado no mercado, inclusive como demonstra extrato em anexo de valores cobrados de outra câmara municipal.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I e II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 47.937,72 (Quarenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço e atendimentos eventuais solicitados.

Santa Terezinha de Itaipu, 12 de Janeiro de 2017.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

Presidente da C. P. L.

Portaria N° 04/2017

Luciani Heindrickson da Silva

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Membro da C. P. L.

Portaria N° 04/2017

Jessica Vanessa Duarte dos Santos

JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS

Membro da C. P. L.

Portaria N° 04/2017

Referência: Dispensa Nº 05/2017

PARECER REFERENTE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 12/01/2017

Assunto: Exame da regularidade da licitação para uma empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programa de informática para a Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

Objeto: Contratação na prestação de serviços de licenciamento, através da cessão de uso para atendimento nas áreas de Contabilidade Pública, informações Automatizadas, Planejamento e orçamento, responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno , Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria e Transparência incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico Operacional, Manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação, para o período de Janeiro a dezembro de 2017.

Em análise ao procedimento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços acima descritos, esta controladoria tem a certificar a regularidade dos feitos, conforme documentos já anexos ao processo.

Portanto, somos de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal para adquirir os produtos/serviços objeto deste procedimento, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de Janeiro de 2017.-



LIDIA MARCON ALBERTON

Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REF.: Memorando de 12 de Janeiro de 2017.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

PARECER

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa "Governança Brasil S/A tecnologia e gestão de serviços", especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática, através de cessão de uso para atendimento nas áreas contabilidade pública, informações automatizadas, planejamento e orçamento, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria e transparência, incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção, atualização, além de horas técnicas, horas de consultoria, deslocamento e alimentação no período de Janeiro a Dezembro de 2017 para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Justifica-se a contratação da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.185.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, pois a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Contratar outro serviço implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujo produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de adequação, treinamento e aquisição de material, resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu".

27



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Cabe aduzir, inicialmente, que não cabe a esta procuradora a análise do mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) – atividade afeta ao Administrador Público, cabendo a verificação, tão somente, dos aspectos jurídicos-formais do feito.

O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão da inexigibilidade licitatória, dos serviços mencionados.

Pela Constituição Federal e pela Lei 8.666/93 se afere que é obrigatória a realização da licitação, salvo nos casos previstos na própria lei.

A inexigibilidade de licitação tem amparo no permissivo do artigo 25, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, **exemplificativamente**, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.

42



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.” (grifos nosso)

Logo, considerando à Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, por se tratar de uma área de serviço altamente especializado, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante.

In casu, foi narrado pela Comissão de Licitação em sua JUSTIFICATIVA que a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes, possuindo inclusive certificado de propriedade como detentora dos direitos autorais dos sistemas, conforme certificados de propriedade em anexo.

12



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, houve parecer da Controladora Interna onde atestou “não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, **cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações**”.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num ‘componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata’.

De outra parte, parece haver sido devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93, através de extratos de pagamento referente a valores cobrados de outra Câmara Municipal pela mesma Empresa.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

“(…). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou”. (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, pelas razões explanadas supra.

Finalmente, reafirma-se a necessidade de observância, pela r. Divisão de Licitações, das disposições contidas no artigo 26 da Lei 8.666/93, para os fins legais.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 16 de Janeiro de 2017.

Liliane Damen
LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

ADVOGADA

OAB/PR nº 48.324



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DOS PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, RESPONSABILIDADE FISCAL, GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TESOURARIA E TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ALÉM DE HORAS TÉCNICAS, HORAS CONSULTORIA, DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2017, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$ 47.937,72 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Softwares.

3.3.90.39.08.00.00 – Manutenção de Software.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2017.


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

Proposta Técnica e Comercial

Solução PRONIM

GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 09 de dezembro de 2016.

À
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Pr.

Prezado, Srs.

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A GOVBR quer contribuir para que a sua Entidade se prepare e atenda as exigências do eSocial fornecendo uma solução completa, com serviços, softwares e infraestrutura necessária.

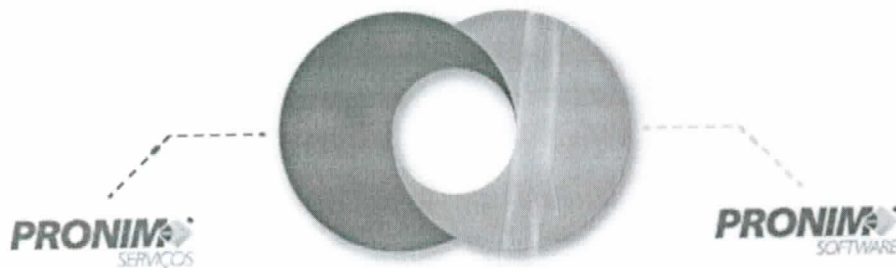
Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

GOVERNANÇABRASIL S/A.

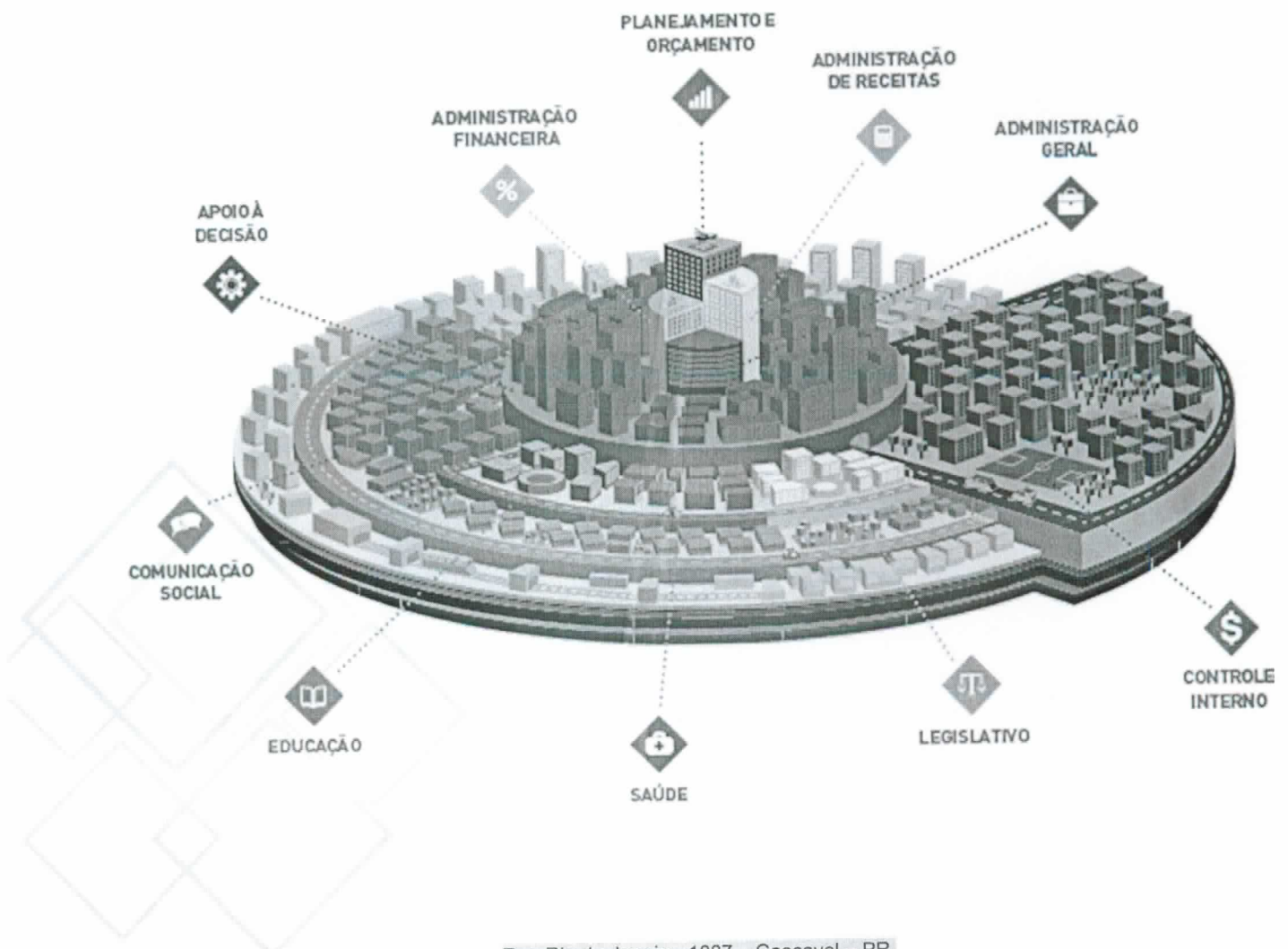
1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



2. Sistemas Propostos.

Solução PRONIM®

Administração Financeira

PL – Planejamento e Orçamento - LOA
CP – Contabilidade Pública
ST – Tesouraria
IA – Informações Automatizadas
CT - Controle Interno
RF - Responsabilidade Fiscal

Suprimentos

LC – Licitações
PP – Patrimônio Público
TB – Transparência Brasil

Administração de Pessoal

GP – Gestão de Pessoal
GP – Gestão de Pessoal - Atos Legais



PROPOSTA COMERCIAL

Solução PRONIM	Valor Mensal
CONTABILIDADE PUBLICA	372,14
CONTROLE INTERNO	373,62
GESTAO DE PESSOAL	428,82
GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	274,42
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	128,23
LICITACOES	330,51
PATRIMONIO PUBLICO	281,65
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	128,66
RESPONSABILIDADE FISCAL	129,09
TESOURARIA	258,69
TRANSPARENCIA BRASIL	368,98
TOTAL	3.074,80

- Valores de Hora técnica para atendimento R\$97,50
- Valores de Hora consultoria para atendimento R\$ 211,00
- Alimentação R\$ 34,00
- Valores para KM de deslocamento R\$ 1,20.
- Valores para um contrato mínimo de 12 meses, sendo reajustado a cada 12 meses com base no índice de **IGPM**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras Despesas

Nas considerações de cada subitem especificados nos itens desta proposta, estão descritas as formas de prestação dos serviços. No caso de necessidade de deslocamento de Consultores da GOVBR para prestação dos serviços até a sede da Entidade, a mesma deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. No caso de deslocamento com veículo será cobrado a à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.

Forma de Pagamento

- Pagamento Mensal

Validade da Proposta

- Está proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Elisson Adriano Zeilmann

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107

elisson.zeilmann@govbr.com.br

LICENCIAMENTO DE USO DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS ÁREAS.

Atendimento técnico por hora quando solicitado pela contratante	12	R\$ 3.074,81	R\$ 36.897,72
Atendimento consultoria por hora quando solicitado pela contratante	60	R\$ 97,50	R\$ 5.850,00
Valor do km rodado para deslocamento para suporte técnico e consultoria, quando solicitado pela contratante	10	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
Alimentação	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
			R\$ 47.937,72

Administração Receitas Despesas Credores Gestão de Pessoas Informações Contábeis Acesso à Informação Publicações

Última Atualização em: 10/01/2017

Filtros Utilizados

Ano da Vigência: 2016
 Tipo do Contrato: Todos
 Unidade Gestora: CONSOLIDADA
 Somente Contratos: Todos

Histórico de Navegação

Unidade Gestora	Data da Emissão	Instrumento de Contrato	Número de Contrato	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	CNPJ/CPF	Aditivo	Processo	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	25/06/2016	Contrato	27/2016	24/06/2017	Serviço	GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS L. 00.155.960/0001-01		Não	39/2016	R\$ 77.761,84

Contratos

Processo Licitatório (Objeto)

Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licenciamento de Uso de programas de informática, através de cessão de uso (locação), incluindo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico operacional/ manutenção, atualização, além de horas técnicas, deslocamento, alimentação;

Unidade Gestora	Lote	Item	Processo Licitatório (Itens)		Valor Unitário	Valor Total
			Descrição	Quantidade		
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	1	1	LICENCIAMENTO DE USO DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS ÁREAS.	12,00	R\$ 4.902,8200	R\$ 58.833,84
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	1	2	Implantação dos sistemas, treinamento a servidores, integração e parametrizações dos sistemas a segu	1,00	R\$ 7.520,0000	R\$ 7.520,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	1	3	Atendimento técnico por hora quando solicitado pela contratante	60,00	R\$ 97,5000	R\$ 7.800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	1	4	Valor do km rodado para deslocamento para suporte técnico, quando solicitado pela contratante	2400,00	R\$ 0,9700	R\$ 2.328,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	1	5	Alimentação	20,00	R\$ 34,0000	R\$ 680,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	1	6	Estadia	10,00	R\$ 60,0000	R\$ 600,00
Total do período						R\$ 77.761,84



Sindicato das Empresas de Informática
FILIADO A FENAINFO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** estabelecida à Rua Coronel Madureira, n.º 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANCEIRO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS - EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro no INPI sob o n.º 00051862; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 2016.


Benito Paret
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/08/2016

Financeiro

Hércules Machado

Revisão

Martha Goretti

Jurídico

Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

Rua Buenos Aires, 68 / 32º andar – Centro – CEP 20070-022 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55 0xx 21 3974 5000 – Fax 55 0xx 21-3974 5016
<http://www.tirio.org.br> diretoria@tirio.org.br



Sindicato das Empresas de Informática
FILIADO À FENAINFO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE


Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas publicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Coronel Madureira, n° 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS INFORMAÇÕES GERENCIAIS E RESPONSABILIDADE FISCAL – EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro no INPI sob o n° 00051970; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.


Rio de Janeiro 25 de agosto de 2016.


Benito Paret
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/08/2016

Financeiro

Hércules Machado

Revisão

Martha Goretti

Jurídico

Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

Rua Buenos Aires, 68 / 32º andar – Centro – CEP 20070-022 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55-0xx-21-3974-5000 – Fax: 55-0xx-21-3974-5016
<http://www.tirio.org.br> diretoria@tirio.org.br



Sindicato das Empresas de Informática
FILIADO À FENAINFO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Coronel Madureira, n.º 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 2016.


Benito Paret
Presidente




Cadastro atualizado em: 25/08/2016

Financelro


Hércules Machado

Revisão


Martha Goretti

Jurídico


Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

Rua Buenos Aires, 68 / 32º andar – Centro – CEP 20070-022 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 55-0xx-21-3974 5000 – Fax: 55-0xx-21-3974-5016

<http://www.tirio.org.br> diretoria@tirio.org.br



Sindicato das Empresas de Informática
FILIADO À FENAINFO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Coronel Madureira, n.º 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE COMPRAS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS – EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro de INPI sob o n.º 00051886; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 24 de agosto de 2016.



Benito Paret
Presidente



Cadastro atualizado em: 24/08/2016

Financeiro

Hércules Machado

Revisão

Martha Goretti

Jurídico

Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

Rua Buenos Aires, 68 / 32º andar – Centro – CEP 20070-022 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55-0xx-21-3974-5000 – Fax: 55-0xx-21-3974-5016
<http://www.tirio.org.br> diretoria@tirio.org.br



Sindicato das Empresas de Informática
FILIAO À FENAINFO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Coronel Madureira, n.º 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS PATRIMONIAIS, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PATRIMÔNIO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS – EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro de INPI sob o n.º 00051891; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 24 de agosto de 2016


Benito Paret
Presidente



Cadastro atualizado em: 24/08/2016

Financeiro


Hércules Machado

Revisão


Martha Goretti

Jurídico


Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

Rua Buenos Aires, 68 / 3.º andar – Centro – CEP 20070-022 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55-0xx-21-3974-5000 – Fax: 55-0xx-21-3974-5016
<http://www.tirio.org.br> diretoria@tirio.org.br

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Coronel Madureira, nº 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL, COMPOSTO PELO PRODUTO GESTÃO PESSOAL – MÓDULOS EFETIVIDADE (ATOS LEGAIS), PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO – EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro no INPI sob o nº 00051900; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 2016.


Benito Paret
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/08/2016

Financeiro


Hércules Machado

Revisão


Martha Goretti

Jurídico


Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO



Sindicato das Empresas de Informática
FILIADO À FENAINFO

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas publicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, estabelecida à Rua Coronel Madureira, n.º 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS INFORMAÇÕES GERENCIAIS E RESPONSABILIDADE FISCAL – EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro no INPI sob o n.º 00051970; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 2016.


Benito Paret
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/08/2016


Financeiro


Hércules Machado

Revisão


Martha Goretti

Jurídico


Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

Rua Buenos Aires, 68 / 32º andar – Centro – CEP 20070-022 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: 55-0xx-21-3974-5000 – Fax: 55-0xx-21-3974-5016
<http://www.tirio.org.br> diretoria@tirio.org.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:53:44 do dia 11/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2017.

Código de controle da certidão: **27BC.6F58.8007.A6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R BARAO DE SAQUAREMA 243 SALA 12 PAVMTO 2 / CENTRO /
SAQUAREMA / RJ / 28990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2017 a 10/02/2017

Certificação Número: 2017011202260622419710

Informação obtida em 12/01/2017, às 16:07:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01
Certidão nº: 123123509/2017
Expedição: 12/01/2017, às 16:08:05
Validade: 10/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017 – ANO V – EDIÇÃO Nº 970

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DOS PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, RESPONSABILIDADE FISCAL, GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TESOURARIA E TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ALÉM DE HORAS TÉCNICAS, HORAS CONSULTORIA, DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2017, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$ 47.937,72 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Softwares.

3.3.90.39.08.00.00 – Manutenção de Software.